



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 1º - A Cooperativa de Crédito dos Servidores da Universidade Federal do Espírito Santo – CRED.UFES, constituída nos termos da Lei 5.764 de 16.12.1971, que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, Lei Complementar n.º 130 de 17.04.2009 e Lei Complementar n.º 196 de 24.08.2022, atendidas as disposições da Lei 4.595 de 31.12.1964, que disciplina o funcionamento das Instituições Financeiras e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração na Av. Marechal Campos, nº 1355 – Bairro Santa Cecília, Vitória - ES, 29043-260;
- b) Foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- c) Área de ação município de Vitória - ES e área de admissão está limitada ao Estado do Espírito Santo.
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

ART.2º -A Cooperativa terá por objetivo social:

- a) proporcionar assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade dos associados;
- b) formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da economia sistemática e do uso adequado do crédito, bem como da difusão de informações técnicas que visem o aprimoramento da produção e qualidade de vida;
- c) captar, exclusivamente de associados, recursos e depósitos sem emissão de certificado, ressalvada a captação de recursos de Municípios onde possua dependência instalada;
- d) conceder créditos e prestar garantias a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- e) aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e depósitos interfinanceiros, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;





- f) obter empréstimos e repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros;
- g) obter assistência e suporte financeiro do fundo garantidor, constituído por cooperativas de crédito, de associação obrigatória por regulamentação específica emanada do Conselho Monetário Nacional;
- h) aplicar e obter recursos das cooperativas centrais de crédito ou das confederações de crédito às quais estejam filiadas, ou de outros fundos garantidores por elas constituídos;
- i) receber repasses de instituições oficiais ou de fundos públicos;
- j) receber de pessoas jurídicas, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- k) prestar serviço de pagamento nas seguintes modalidades, exclusivamente aos seus associados:

I - Emissor de moeda eletrônica; e

II - Emissor de instrumento de pagamento pós-pago;

- l) proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados;
- m) prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

I - Cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive a entidades integrantes do poder público;

II - Correspondente no País, nos termos da regulamentação específica;

III - Colocação de produtos e serviços oferecidos por bancos cooperativos, inclusive os relativos a operações de câmbio, bem como por demais entidades controladas por instituições integrantes do sistema cooperativo a que pertença, em nome e por conta da entidade contratante, observada a regulamentação específica;





IV - Distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos, em operações realizadas em nome e por conta da instituição contratante;

V - Distribuição de cotas de fundos de investimento administrados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação específica editada pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VI - Serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento;

Parágrafo Único – A cooperativa manterá neutralidade política e discriminação religiosa, racial, de gênero e social.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

ART. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ART 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores e/ou empregados públicos federais, lotados no Estado do Espírito Santo, vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo e à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSEH.

Parágrafo 1º - Poderão associar-se, também:

- a) Sindicatos e Associações de servidores e/ou empregados públicos federais, vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- b) Os próprios empregados da Cooperativa;
- c) Os empregados dos Sindicatos e Associações de servidores e/ou empregados públicos federais, e daquelas de cujo capital social participe a Cooperativa;
- d) Servidores federais ou empregados públicos aposentados lotados no Estado do Espírito Santo e vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;





- e) Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(s), dependentes legais do associado e pensionista do associado falecido;
- f) Os menores de 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

Parágrafo 2º - Os associados na condição do parágrafo primeiro alínea B, poderão realizar operações ativas e passivas, mas ficam impedidos de votar e serem votados na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As pessoas jurídicas poderão realizar operações ativas e passivas, mas terão somente direito a um voto.

Parágrafo 4º - As pessoas jurídicas na condição mencionada no parágrafo 1º, alínea "A" tem somente direito a voto.

Parágrafo 5º - Será excluído do quadro social da cooperativa o empregado das pessoas jurídicas referidas nas alíneas "B" e "C" que perder o vínculo empregatício com elas, salvo por motivo de aposentadoria.

ART. 5º - Para associar-se o candidato preencherá e formalizará a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão, e estando de acordo com as normas vigentes, o candidato integralizará a primeira cota de capital, sendo efetivado o seu registro.

Parágrafo 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto.

ART. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira.

ART. 7º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) Propor a Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;





- c) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- d) Examinar na sede social, em qualquer tempo, as suas contas de capital, depósitos e empréstimos, solicitar informações sobre o funcionamento da Cooperativa, e no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária e até três dias antes da sua realização, examinar e pedir esclarecimentos sobre os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, conforme as restrições do artigo 4º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e dos artigos 34 e 65, e demais regulações contidas no CAPÍTULO IX;
- f) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;
- g) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier, exceto quando houver operações de empréstimos em andamento.

ART. 8º – São deveres e obrigações do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos pagos no exercício;
- g) Pagar o rateio das despesas da sociedade, na proporção direta da fruição dos serviços;
- h) As pessoas jurídicas associadas deverão anualmente enviar cópia de seus balanços à Cooperativa.

ART. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada;





Parágrafo ÚNICO - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

ART. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

ART. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Parágrafo ÚNICO. O pedido de demissão só será efetivado após o associado liquidar todas as operações de crédito em aberto, débitos em aberto e encerrar as contas ativas.

ART. 12 - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva poderá eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração ou capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) Praticar atos que o desabonem no Conceito da Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

ART. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado e assinado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que o substituir.

Parágrafo 1º - Cópia do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral, que será recebido pela Diretoria Executiva, com efeito suspensivo.

ART. 14 - A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe assegurou ingressar na Cooperativa.

ART. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que se deu o





desligamento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados poderão ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - A devolução do capital prevista no caput deste artigo dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Parágrafo 3º – Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a cooperativa serão deduzidos do montante do respectivo capital social a ser restituído.

Parágrafo 4º – Ao associado demitido ou exonerado, cuja demissão ou exoneração seja contestada via administrativa ou judicial, que não tenha sido motivada por práticas de crimes previstos nos artigos 155 a 180 e 312 a 326 do Código Penal, serão assegurados todos os direitos, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial, desde que mantenha o aumento contínuo do Capital da Cooperativa conforme previsto no artigo 18 deste estatuto.

CAPÍTULO IV CAPITAL

ART. 16 - O capital social dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) será variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas da subscrição inicial realizada 100% (cem por cento) no ato e a integralização no mínimo de 10 (dez) cotas à vista.

ART. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará, todos os meses, automaticamente, no mínimo um número de quotas-partes, cujo valor corresponda em até 3% (três por cento) do salário base de cada associado a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – No caso das pessoas jurídicas, caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre os valores da capitalização mensal.

ART. 19 - Nenhum associado pessoa física poderá subscrever menos de 10(dez) quotas e pessoa jurídica menos de 100 (cem) quotas, e ambos nem mais de um terço do total delas.

ART. 20 - Toda movimentação das quotas-partes será lançada nas contas de capital.





ART. 21 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como, dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Parágrafo 1º – É facultado à Diretoria Executiva autorizar o resgate parcial da conta de capital, atendidos os critérios definidos nos incisos seguintes:

I – Até 50% (cinquenta por cento) do saldo de conta de capital, deduzidos o SPA (SOBRAS E PERDA ACUMULADAS) e operações de crédito ativas, para os cooperados aposentados, com mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade e a partir de 10 (dez) anos de cooperado;

II – Até 70% (setenta por cento) do saldo de conta de capital, deduzidos o SPA (SOBRAS E PERDA ACUMULADAS) e operações de crédito ativas, para os cooperados, cônjuge, filhos e pais, portadores de doenças graves, conforme rol de doenças graves da Receita Federal do Brasil para efeito de imposto de renda, devidamente comprovado através de laudos médicos, a critério da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º – Os resgates previstos no parágrafo primeiro deste artigo, estão submetidos às regras previstas no Art. 15 deste estatuto.

ART. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta de capital e o Balanço do exercício em que ocorreu o óbito, deduzidos os débitos, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V OPERAÇÕES

ART. 23 - A Cooperativa receberá recursos financeiros de seus associados e conveniados, e somente concederá empréstimos a associados.

Parágrafo 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazos, que serão revistos de acordo com os recursos disponíveis, pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - O total de débitos do associado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da totalidade dos empréstimos vigentes nem a 10% (dez por cento) do P.L.A. (Patrimônio Líquido Ajustado).

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 24 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:





- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 25 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo ÚNICO - As decisões, tomadas em Assembleia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ART. 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo ÚNICO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e em terceiras convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

ART. 27 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal ou em destaque no sítio eletrônico





da cooperativa ou ainda em repositório de acesso público irrestrito na internet e comunicados aos associados por meio de circulares.

ART. 28 - O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais um na segunda convocação;
- c) Mínimo de dez na terceira convocação.

ART. 29 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

Parágrafo ÚNICO - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 30 - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

ART. 31 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, parecer da Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados;

Parágrafo 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

ART. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), excetuando as assembleias digitais ou semipresenciais, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretor Presidente e/ou Diretor





Administrativo, e por uma comissão de 3 (três) associados presentes e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado direito a um voto, vedada a representação por meio do mandatário.

ART. 33 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

ART. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação dela;
- b) Seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

ART. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo 1º - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. Prescreve em quatro anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data de sua realização.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ART. 36 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os demonstrativos da conta de Sobras e Perdas, parecer da Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) Fixar o valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;





- e) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;

Parágrafo ÚNICO - As deliberações da assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos, na forma do § 3º, do artigo 38, da Lei 5764/1971.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ART. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivos;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo 3º - São necessários, observado o que dispõe o Art. 32 Parágrafo 3 e Art. 33 e 34 deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o Parágrafo 1 deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observado o que dispõem o Art. 32 Parágrafo 3º e Art. 33 e 34 deste Estatuto.

DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ART. 38 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, composta por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Controles e Riscos e um Diretor Operacional, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, através de chapa inscrita, e destituído em qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade de





renovação de no mínimo 2 diretores, estendendo-se o mandato dos atuais diretores até a posse dos seus substitutos, após a homologação pelo BACEN.

Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria Executiva será determinada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. – É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da cooperativa, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo 3º. – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Parágrafo 4º - São inelegíveis, ainda as pessoas que em qualquer tempo, foram impedidas pelo Banco Central do Brasil de exercer cargos nas instituições supervisionadas por aquela autarquia.

ART. 39 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites de leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados, podendo fixar o limite de crédito proporcionalmente à subscrição de capital de cada associado;
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos da cooperativa;
- d) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em Caixa;
- e) Zelar para que as transações bancárias, depósitos, convênios e outros, sejam preferencialmente, estabelecidos com o Banco Cooperativo vinculadas ao sistema de crédito;
- f) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;





- g) Aprovar as despesas de administração, fixar taxas de serviços e de juros, elaborar o orçamento anual e decidir sobre as aplicações a conta de fundos;
- h) Propor anualmente a Assembleia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- i) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- j) Deliberar sobre a assinatura de convênios de qualquer espécie;
- k) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- l) Admitir os funcionários, contratar os serviços de Contabilidade, Auditoria, assessorias e consultorias;
- m) Fixar normas de disciplina funcional;
- n) Designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- o) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir ou constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- u) Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- v) Escolher entre os associados, os participantes do Comitê Educativo.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que ele apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

ART. 40 - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:





- a) As reuniões funcionarão com a presença mínima de três diretores;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas lavradas e assinadas pelos presentes.

ART. 41 - Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais Diretores.

Parágrafo 1º - Reduzindo-se a Diretoria Executiva a apenas 04 (quatro) membros, o Diretor Presidente (ou membros restantes da Diretoria Executiva, se a presidência estiver vaga), convocará a Assembleia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

ART. 42 - Os diretores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram.

ART. 43 - A responsabilidade solidária do diretor se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

ART. 44 - O diretor ou membro do Conselho Fiscal, bem como, o liquidante ou liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

ART. 45 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os diretores, para promover a sua responsabilidade.

ART. 46 - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto da maioria simples, em Assembleia Geral para tal fim especificamente convocada.

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância e impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído preferencialmente pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva. A redistribuição de cargos entre os membros da Diretoria Executiva, pode ser realizada a qualquer tempo para melhor execução das atividades.





Parágrafo 5º 2º- As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo a Diretoria Executiva efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos, se for o caso.

ART. 47 - Aos cargos executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Diretor Presidente

- I - Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- II - Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste Estatuto;
- V - Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- VI - Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa para apresentar à assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço, da demonstração de Sobras e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente ou nomear preposto para fazê-lo;
- VIII - Assinar os termos de eliminação ou exclusões de associado;
- IX - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

b) Diretor Financeiro

- I - Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir à Diretoria Executiva as medidas ou providências que julgar convenientes;
- II - Substituir o Diretor Presidente;
- III - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os





contratos com terceiros, e individualmente endossar os cheques para depósito bancário;

- IV - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

c) Diretor Administrativo:

- I - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- II - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;
- III - Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Executiva para cada caso;
- V - Substituir o Diretor Financeiro;
- VI - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

d) Diretor de Controles e Risco:

- I - Acompanhar os trabalhos das auditorias;
- II - Implementar as Políticas de Controles Internos e Compliance;
- III - Responsabilizar-se pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- IV - Acompanhar os procedimentos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo PLD/FT, cumprindo as determinações legais, responsabilizando-se pelo assunto de forma geral junto ao Banco Central do Brasil;
- V - Acompanhar os limites máximos de exposição por cliente e ou limite máximo de exposições concentradas, mantendo-os permanente enquadrados nos termos da normatização em vigor;
- VI - Acompanhar e supervisionar as operações de crédito, quanto ao risco;
- VII - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral.

e) Diretor Operacional:





- I - Substituir o Diretor Administrativo;
- II - Autorizar juntamente com o outro Diretor os empréstimos de emergência.
- III - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros;
- IV - Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar convenientes;
- V - Responsável pelas instalações físicas e seu bom estado de conservação e uso, bem como, os processos e rotinas internas.
- VI - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral

CONSELHO FISCAL

ART. 48 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral em candidatura individual.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição. O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, depois de aprovados os seus nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, e a remuneração será determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

ART. 49 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará o suplente para as funções.





ART. 50 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência técnica externa, ou, ainda solicitar a assistência da federação, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:

- a) Examinar a escrituração contábil
- b) Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com o feito pela Cooperativa;
- d) Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) Verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- f) Verificar se os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- i) Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para a sua cobertura;
- j) Examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) Verificar se a Diretoria Executiva se reuniu regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- l) Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- m) Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- n) Apresentar a Diretoria Executiva relatórios dos exames procedidos;





- o) Apresentar a Assembleia Geral sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- p) Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- q) convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

CAPÍTULO VI-A DA OUVIDORIA

Art. 51 – A cooperativa instituirá componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a instituição e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 52– A estrutura de ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor Administrativo, que será o diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, e pelo ouvidor.

Parágrafo1º – Não há vedação a que o diretor responsável pela ouvidoria desempenhe outras funções na instituição, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

Parágrafo 2º – O ouvidor será escolhido dentre os colaboradores e associados, a partir de seu conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa, conhecer as políticas da cooperativa, conhecer dos serviços prestados pela cooperativa, deverá ser imparcial, ter objetividade e ter capacidade de escuta, boa comunicação, capacidade relacionamento interpessoal, postura pedagógica, propositiva e não contestatória, capacidade de planejamento, poder de negociação, possuir credibilidade, ter bom senso, maturidade na prevenção e solução de conflitos, e ter capacidade de persuasão, não poderá exercer atividade de auditoria interna e será designado por deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo3º – O ouvidor será destituído por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- a) Por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) Por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;





- c) A pedido do ouvidor;
- d) Por perda do vínculo de colaborador ou associado.

Parágrafo 4º – O mandato do ouvidor será de 48 (quarenta e oito) meses, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 53 – Compete à ouvidoria:

- a) Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados, clientes e usuários de produtos e serviços da cooperativa que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- b) Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando o prazo previsto para resposta;
- c) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias uteis podendo ser prorrogado, excepcionalmente e por forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea C;
- e) Propor a Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea E.

Art. 54 – Caberá à administração da cooperativa:

- a) primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
- c) Assinar convênio para que a ouvidoria seja compartilhada com a Cooperativa Central a que esta estiver filiada.

CAPÍTULO VII





BALANÇO, SOBRAS E FUNDOS

ART. 55 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro;

Parágrafo 1º - Das sobras apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) 30% (trinta por cento) no mínimo para o Fundo de Reservas;
- b) 10% (dez por cento) no mínimo para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Parágrafo 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

- a) A distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- b) A constituição de outros fundos;
- c) Ou à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".
- d) Ou enviar um percentual maior ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Parágrafo 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, de acordo com o que decidir a assembleia geral.

Parágrafo 4º - A critério da Assembleia Geral, o saldo das perdas a ser rateado entre os associados, a que se refere o parágrafo 3º, poderá ser compensado por meio de sobras de exercícios seguintes, desde que a cooperativa esteja ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

ART. 56 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

ART. 57 - Os Fundos, constituídos na forma do ART. 54 55, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos a União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

ART. 58- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.





Parágrafo ÚNICO - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 59- A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, na forma do ART. 37 e nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo ART.3 combinado com o Parágrafo 3 "in fine" do ART. 37 deste Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em Liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

ART. 60 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

ART. 61 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo ÚNICO - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o ART. 54 55, Parágrafo 1 serão destinados a União.

CAPÍTULO IX





DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

SECAO I – DA RESPONSABILIDADE

ART. 62 – Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ART. 63 – Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes, ou representadas por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

SECAO II – DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 64 – O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos na COOPERATIVA está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5 - São condições básicas para o exercício de cargos dos órgãos estatutários:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;
- c) Não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- e) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado (a) em ação judicial ou tenha conta corrente encerrada por uso indevido de cheque;
- f) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedade que se tenham subordinado aqueles regimes;
- g) Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) Não ter participado de administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.
- i) Não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) Não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;





- k) Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.
- l) Não ter vínculo empregatício com os próprios administradores e com os empregados da Cooperativa.

Parágrafo ÚNICO - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que, vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ART. 66 - O prazo do Mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será aplicada na primeira eleição após a aprovação deste estatuto.

ART. 67 - A filiação ou desfiliação à Federação e/ou à Central deverá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Este estatuto será apresentado para ser aprovado AGE

Jurandir Pereira Carvalho
Diretor Presidente

Ricardo Oliveira Celestino
Diretor Administrativo

